



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 807/2014 – GPM/PD

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Determina a obrigatoriedade de os pais matricularem e manterem seus filhos e dependentes na educação básica assim como acompanhar o desempenho dos mesmos na escola e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Os pais ou responsáveis residentes no município de Pau D'arco são obrigados a matricularem e manterem seus filhos e, ou, dependentes na escola de educação básica pública ou particular.

Art. 2º – Os pais ou responsáveis são obrigados ainda a comparecerem na escola dos filhos e, ou, dependentes pelo menos uma vez a cada dois meses para acompanhar o desenvolvimento dos mesmos na escola.

Parágrafo único – Será considerado presença o comparecimento em reuniões de pais e mestres, ou conversas individuais com o professor, mesmo que em horário diverso do horário de estudo do filho ou dependente, sempre atestadas pela direção da unidade estudantil.

Art. 3º – As penalidades para o não cumprimento desta lei são as seguintes:

- I - Proibição de inscrição em concurso público;
- II – Proibição de ser nomeado a cargos públicos comissionados;
- III – Proibição de receber benefícios sociais mantidos pelo Município de Pau D'arco;
- IV – Proibição de solicitar empréstimos em estabelecimento de crédito mantido pelo governo

Art. 4º – Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA, aos 23 dias do mês de Dezembro do ano de 2014.

PUBLICADO EM

23/12/2014

Maurício Cavalcanti
Prefeito Municipal

Av. Boa Sorte, S/N – Setor Paraíso, Pau D'arco - Pará
Fones: (94) 3356-8105/ 3356-8104 – CEP: 68.545.000
CNPJ: (MF)34.671.016/0001-48

Weuser Donizete
Contador
Decreto